



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 02.02.16

ITEM Nº 081

TC-000081/026/14

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Luis Furcin.

Acompanha(m): TC-000081/126/14 e Expediente(s): TC-033140/026/14, TC-000305/002/15 e TC-006566/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,81% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,24% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,20%
Investimento total na saúde	20,25% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,65% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	45,00% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem formal
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Inexistentes
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,97% - R\$ 313.522,77
Resultado financeiro	Superávit R\$ 1.478.544,91

B+	i-EGM	Resultado
B	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C+	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de Bauru

Quantidade de habitantes 3.419

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de ITAJU cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/2 – Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 11/39, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- O município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em reincidência e, em desatendimento às recomendações das contas de 2010;

Item A.3 CONTROLE INTERNO

- Elaboração dos relatórios de controle interno desatende a periodicidade estabelecida na regulamentação (em reincidência);
- Relatório elaborado de forma genérica espelhando a realidade de forma genérica não abrangendo as análises mais intrínsecas dos procedimentos adotados na Prefeitura em inobservância ao Comunicado SDG nº. 32/2012;

Item B.1.6 DÍVIDA ATIVA

- Ajuste de saldo efetuado sem abertura de procedimento administrativo justificando o real motivo;
- Falta de integração entre o setor contábil e o de dívida ativa;
- Falta de fidedignidade dos dados apurados uma vez que não há comprovação da origem dos valores cancelados, em reincidência e, em desatendimento a recomendação do julgamento das contas de 2009 e 2010;

Item B.3.1.2 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Não atingiu meta IDEB estabelecida para exercício de 2013;

Item B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da Saúde;

Item B.3.3.1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

Item B.5.1 ENCARGOS

- Recolhimento indevido de FGTS para os servidores ocupantes de cargos exclusivos em comissão - em reincidência;

Item B.6.1 TESOUREARIA

- Desrespeito ao regime de caixa na arrecadação de receitas;

Item B.6.2 ALMOXARIFADO

- Ausência de controle individual de gastos com peças e manutenção dos veículos municipais;

Item B.6.3 BENS PATRIMONIAIS

- Não realização do levantamento geral de bens imóveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Balanço Patrimonial não evidencia o real valor dos bens imóveis;

Item C.2 CONTRATOS

- Não realização de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS;

Item C.2.4.3 COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

- O município não realiza tratamento de resíduos sólidos - em reincidência;

Item D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, em reincidência e, descumprimento às recomendações das contas do exercício de 2009;

Item D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

- Existência de cargos em comissão e função gratificada cujas atribuições não foram regulamentadas na forma da lei;

Item D.4.1 DENÚNCIAS. REPRESENTAÇÕES. EXPEDIENTES

- Não utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS), em descumprimento à Recomendação Ministerial n.º 01/2014 da Procuradoria da República no Município de Jaú;

Item D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Entrega intempestiva de documentos;
- Desatendimento às recomendações do Tribunal.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,81% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

O quadro apresentado identificou que foram realizados investimentos com a totalidade das verbas do FUNDEB durante no período; e, mais ainda, que foram destinados 83,24% desse montante na valorização dos profissionais do Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	13.038.336,96	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	13.038.336,96	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.210.886,18	
Transferências recebidas	1.390.195,59	
Receitas de aplicações financeiras	2.434,13	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.392.629,72	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.159.239,70	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.159.239,70	83,24%
Demais Despesas	236.178,84	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	236.178,84	16,96%
Total aplicado no FUNDEB	1.395.418,54	100,20%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.284.269,44	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.210.886,18	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	3.495.155,62	26,81%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2015		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	3.495.155,62	26,81%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	11.403.790,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.450.810,60	
Índice Apurado	30,26%	

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 20,25% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	13.038.336,96
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	13.038.336,96
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	2.640.033,62
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	2.640.033,62 20,25%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	11.403.790,00
Despesa Fixada Atualizada	2.643.532,41
Índice apurado	23,18%

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 2.189.442,72 – equivalente a 13,78%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



De outro lado, também foi autorizado aumento na fixação das despesas; de tal sorte, a fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e / ou transferências em total de R\$ 4.682.578,49 – correspondente a 22,33% da despesa fixada final.

Contudo, considerando a economia exercida, vê-se que o resultado da execução orçamentária se mostrou com superávit de 1.97%, no montante de R\$ 313.522,77.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	14.160.580,00	17.118.108,19	20,89%	107,73%
Receitas de Capital	1.705.758,60	982.979,31	-42,37%	6,19%
Receitas Intraorçamentárias	(2.165.580,00)	(2.210.886,18)	2,09%	-13,91%
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	13.700.758,60	15.890.201,32		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	13.700.758,60	15.890.201,32		100,00%
Excesso de Arrecadação		2.189.442,72	15,98%	13,78%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	12.757.456,03	12.517.942,34	-1,88%	80,36%
Despesas de Capital	2.898.288,18	2.480.054,82	-14,43%	15,92%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	683.700,00	613.700,00	-10,24%	3,94%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(35.018,61)		
Subtotal das Despesas	16.339.444,21	15.576.678,55		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	16.339.444,21	15.576.678,55		100,00%
Economia Orçamentária		762.765,66	-4,67%	4,90%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	313.522,77		1,97%

Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de sucessivos superávit de execução orçamentária registrados desde o exercício de 2011.

2013	Superávit de	5,15%
2012	Superávit de	1,33%
2011	Superávit de	0,34%

Desse modo, diante do resultado positivo da execução orçamentária, houve acréscimo no saldo financeiro positivo até então existente, agora registrando superávit de R\$ 1.478.544,91.

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	1.165.022,14	1.478.544,91	26,91%
Econômico	1.790.689,04	2.112.682,38	17,98%
Patrimonial	10.449.420,25	10.760.468,73	2,98%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 19,68% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
13.140.544,15	15.727.912,60	19,68

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 9,87%.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	6.441.392,95	6.751.083,54	6.938.328,64	7.077.653,90
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		6.751.083,54	6.938.328,64	7.077.653,90
Receita Corrente Líquida - E	13.140.544,15	14.018.233,09	14.969.838,12	15.727.912,60
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		14.018.233,09	14.969.838,12	15.727.912,60
% Gasto Informado A/E	49,02%	48,16%	46,35%	45,00%
% Gasto Ajustado - D/H		48,16%	46,35%	45,00%

Sendo assim, observa-se que as despesas com pessoal fixaram-se em 45,00% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi elaborado quadro indicando a movimentação no número de servidores ao final do período – aqui demonstrando uma ligeira diminuição no comparativo dos exercícios, centrada na redução dos comissionados.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	277	277	213	214	64	63
Em comissão	32	32	23	15	9	17
Total	309	309	236	229	73	80
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os subsídios dos Agentes Políticos haviam sido fixados pela Lei Municipal nº 1529/08, somente modificados por meio da Lei Municipal nº 1826/14; e, feitos os cálculos necessários, observou-se que não ocorreram pagamentos indevidos.

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; exceção, no entanto, ao apontamento feito sobre o recolhimento de depósitos de FGTS em favor de servidores comissionados.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 4,65% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	578.681,39
Despesas com inativos		49.501,04
Subtotal		529.180,35
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	11.382.761,88
Percentual resultante		4,65%

O Município não possui dívidas de natureza judicial.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-081/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanharam as contas os seguintes Expedientes:

TC-33140/026/14	Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Jaú – Referente ao Inquérito Civil nº 1.34.022.000059/2014-10 – Recomendação aos Municípios integrantes dessa 17ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo a regularização da alimentação da base de dados “Banco de Preços em Saúde”.
TC-305/002/15	Anônimo – informa possíveis irregularidades em referência à Festa do Peão – realizada entre 18 e 21.09.14.
TC-6566/026/15	Anônimo – informa possíveis irregularidades em obra de construção no cemitério local.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. José Luis Furcin - Prefeito Municipal, através do DOE de 05.08.15 (fl.54).

Em seguida, a Municipalidade apresentou justificativas constantes às fls. 55/71 e documentos que as acompanham.

Em síntese, disse que as questões levantadas junto ao item “Planejamento das Políticas Públicas”, na verdade, vem sendo pontualmente providenciadas, dependendo do desfecho dos órgãos ambientais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Disse que procedeu a nomeação de responsável pelo controle interno, a quem cientificou dos apontamentos lançados pela fiscalização; ainda, que adotou providências a respeito da falta de integração dos diversos setores afetos ao controle da dívida ativa.

Afirmou que a falta de alcance da meta pactuada para a educação não significa deficiência nas ações sobre o setor; e, que a Administração está atenta às situações apontadas no setor da saúde.

Noticiou providências quanto a descrição dos ativos provindos da assunção dos serviços de iluminação pública.

Defendeu a regularidade do recolhimentos do FGTS em favor dos comissionados.

Ainda, que as divergências nas informações do setor de tesouraria foram resultantes de dificuldades na leitura das telas do sistema, na medida em que ocorreu atraso de informações; e, que à época da inspeção já pode ser vislumbrado o esforço da Administração no levantamento dos bens patrimoniais.

No que tange aos contratos/licitações, afirmou que à época dos certames as propostas já estavam ajustadas aos benefícios fiscais concedidos, não havendo o que se falar em contrariedade ao Comunicado SDG 44/13; e, que os serviços para completo atendimento à Lei 12.305/10, no que toca à coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos, estão em estágio avançado.

Disse que os cargos em comissão estão embasados em leis de sua criação, na maioria datadas em período precedente ao mandato do atual Prefeito; contudo, que já foi determinada a regularização da questão.

Por fim, afirmou que foram designados servidores para a utilização do banco de dados do Ministério da Saúde e que a Prefeitura já se cadastrou naquele sítio oficial; bem como, que de um modo geral, a Municipalidade está procurando a correção das falhas destacadas, as quais imputa natureza formal, incapazes de causar prejuízo ao erário.

Encaminhada a matéria à apreciação da Assessoria Técnica, por sua área especializada, foram apreciados os resultados orçamentário, econômico, financeiro e patrimonial, considerados positivos e, deste modo, revelando boa gestão dos recursos públicos disponíveis.

Ainda naquele setor, entre outras considerações – a exemplo da análise sobre a defesa quanto as falhas no setor de dívida ativa, foi manifestada opinião pela emissão de parecer favorável, sem embargo de recomendações, a exemplo do limite de abertura de créditos adicionais previstos na LOA (fls.74/78).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os demais apontamentos constantes nos autos também foram avaliados pela Assessoria Técnica, através de sua área especializada, onde também foi proposta a emissão de parecer favorável às contas, com realce para o cumprimento dos principais índices constitucionais avaliados, bem como, sendo lembrada recente decisão proferida nos autos do TC-319/026/13, onde se admitiu a notória falta de segurança jurídica a respeito do recolhimento do FGTS aos servidores comissionados (fls. 79/84).

A i. Chefia de ATJ, consoante seus predecessores, também opinou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fl. 85).

O d. MPC também se posicionou em favor das contas, sem prejuízo das recomendações cabíveis (fls. 86/87).

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 02/02/2016 – ITEM 081

Processo: TC-081/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Responsável: José Luis Furcin – Prefeito Municipal à época

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

(Expedientes que acompanham: TC-081/126/14, TC-33140/026/14, TC-305/002/15, TC-6566/026/15)

Aplicação total no ensino	26,81% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,24% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,20%
Investimento total na saúde	20,25% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,65% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	45,00% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem formal
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Inexistentes
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,97% - R\$ 313.522,77
Resultado financeiro	Superávit R\$ 1.478.544,91

B+	i-EGM	Resultado
B	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C+	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de Bauru

Quantidade de habitantes 3.419



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verifica-se que a Administração de **ITAJU** cumpriu formalmente os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte durante o exercício de 2014.

I – A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 26,81% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.

Quanto ao FUNDEB, os investimentos atingiram a integralidade dos recursos recebidos; e, de tal sorte, foram investidos 83,24% desse montante na valorização dos profissionais do magistério, assim atendendo aos preceitos do art. 21, da Lei 11494/97, bem como do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Contudo, devo realçar que as informações prestadas para a formação do IEGM, revelaram que, em relação à educação, o Município – obtendo índice B, encontra-se abaixo da média atribuída à sua região administrativa – B+

Também se observa que foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 20,25% da receita e transferências de impostos.

A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 4,65%.

Os gastos com pessoal atingiram 45,00% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Lei Fiscal.

Não foram destacados valores excedentes na remuneração dos Agentes Políticos.

A fiscalização indicou a inexistência de dívida judicial.

O resultado da execução orçamentária no exercício registrou superávit de 1,97% - R\$ 313.522,77; e, desse modo, o resultado foi suficiente para elevar o saldo financeiro positivo até então existente, agora com registro de superávit financeiro em R\$ 1.478.544,91

Enfim, de um modo geral, foram demonstrados equilíbrio fiscal e cumprimento dos principais índices constitucionais e legais avaliados.

Ainda neste grupo, a inspeção registrou a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

E, a respeito da crítica pelos depósitos de FGTS em favor dos comissionados, relembro que o apontamento foi relevado pela Assessoria Técnica,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



opinião alicerçada em decisão Camarária proferida por esta E. Corte (TC-319/026/13 – E. Primeira Câmara – Sessão de 07.07.15).

II – No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se dentre os diversos quesitos que compõem aquele índice, o **i-Cidade** e **i-Gov-TI** sobre os quais foram atribuídas a nota “C”, ou seja, havendo baixo nível de adequação.

Evidente que a Administração dever lançar esforços tendentes ao aprimoramento desses índices.

Também faço destacar, no quesito **i-Educ** que, muito embora o índice atribuído tenha sido “B” e, bem assim, tenham sido aplicados os mínimos constitucionais da educação, as respostas apresentadas pelo Município indicam que a Prefeitura Municipal não fez o levantamento do número de crianças que necessitavam do Ciclo I escolar.

É evidente que a falta desse levantamento prejudica a implantação e manutenção de políticas públicas voltadas ao setor, bem como o planejamento orçamentário e fiscal, permitindo a exposição dessa faixa da população à falta de prestação de serviço público básico¹.

Sob outro ângulo, verifica-se que não foram disponibilizadas informações a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² referentes aos últimos anos do fundamental, desse modo deixando o Município de contar com importante ferramenta para direcionar as ações afirmativas sobre o setor.

Quanto aos primeiros anos do fundamental, os índices IDEB indicaram que o Município não atingiu a meta projetada.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ITAJU	5.4	5.8	6.0	6.5	6.1	5.4	5.7	6.1	6.3	6.5	6.8	7.0	7.2

Anoto que as informações prestadas ao IEGM indicaram que o Município investiu R\$ 13.055,63 por ano/aluno na educação.

¹ CF/88

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

Art. 211. (...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esse valor é bastante superior à média regional – R\$ 8.855,09 e, naturalmente, deverá ser traduzido em resultados que indiquem a efetividade na aplicação desses recursos.

Na saúde, setor que também guarda proteção constitucional, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade³, igualmente pode ser observado que o Município – em alguns quesitos, encontra-se em situação inferior na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2013	11,56	12,10	14,45
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2013	45,94	44,36	51,14
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2013	25,64	9,19	11,47
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2013	25,64	10,87	13,20
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2013	-	106,76	116,70
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2013	2.976,19	3.806,90	3.504,71
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2013	17,95	8,42	6,90
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2013	76,32	80,42	76,64
Partos Cesáreos (Em %)	2013	76,92	67,62	60,33
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2013	10,26	8,37	9,14
Gestações Pré-Termo (Em %)	2013	13,16	11,13	12,38
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	-	3,27	1,37

Em síntese do quadro apresentado, observa-se que os índices de mortalidade infantil e mortalidade na infância são bastante elevados em relação à região administrativa e ao Estado; e, na mesmas condições, se mostram desfavoráveis os elevados percentuais de mães adolescentes e nascimentos de baixo peso; além disso, o número de consultas de pré-natal é inferior à media regional.

Dessas informações, sem prejuízo de estudos mais detalhados das causas que ensejaram esses índices, há sugestão de que a Administração deva proceder com maior cuidado no atendimento direto à população, disso envolvendo um planejamento adequado sobre o setor, transcendente ao período orçamentário.

Realço que as informações prestadas e contidas no sítio eletrônico transparencia.tce.sp.gov.br indicam os seguintes valores aplicados por habitante na saúde:

³ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



<u>Município</u>	<u>Exercício</u>	<u>Aplicação na Saúde</u>	<u>Receita Resultantes de Impostos</u>	<u>Percentual de Aplicação</u>	<u>População</u>	<u>Aplicação por Habitante</u>
Itaju	2014	2.640.033,62	13.038.336,96	20,25%	3.556	742,42
Itaju	2013	2.254.540,76	11.435.856,94	19,71%	3.505	643,24

Outros índices divulgados pela Fundação SEADE merecem maior acompanhamento por parte da Administração.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM	2010	0,705	...	0,783
Renda per Capita - Censo Demográfico (Em reais correntes)	2010	518,07	704,03	853,75
Domicílios Particulares com Renda per Capita até 1/4 do Salário Mínimo - Censo Demográfico (Em %)	2010	4,03	4,11	7,42
Domicílios Particulares com Renda per Capita até 1/2 Salário Mínimo - Censo Demográfico (Em %)	2010	18,70	13,56	18,86

Educação	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais - Censo Demográfico (Em %)	2010	7,63	5,93	4,33
População de 18 a 24 Anos com pelo Menos Ensino Médio Completo - Censo Demográfico (Em %)	2010	48,90	...	57,89

Enfim, a Origem deverá ater-se aos indicadores sociais para estabelecer políticas públicas apropriadas às demandas da coletividade, refletidas no conteúdo do trabalho desenvolvido, bem como, nos planos orçamentários e sua respectiva execução.

III – No mais, há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Aqui é preciso realçar o conceito de que a Lei Orçamentária é um sistema complexo, interligado à LDO e ao PPA, com vistas à aplicação dos recursos públicos na busca de determinadas metas fiscais – quais sejam a eliminação de dívidas e o equilíbrio entre receitas e despesas, além de objetivos de natureza social – estas expressando as políticas públicas empregadas em agasalho às expectativas da comunidade.

Portanto, a elaboração e execução do orçamento transcendem ao período anual, uma vez que o desenvolvimento dos setores vitais – a exemplo da saúde e da educação, além do atendimento de outras demandas interligadas aos direitos difusos e coletivos, dependem de um planejamento de médio e longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Reforço, assim, que a melhoria nos indicadores sociais, somente será possível pelo planejamento de curto, médio e longo prazo, o que começa pelo cumprimento das metas anuais estabelecidas.

Destarte, a ação planejada e transparente é coluna mestra da gestão fiscal responsável⁴ e do alcance de metas sociais de desenvolvimento.

No caso concreto, ocorreu a abertura de créditos suplementares em montante de 22,33% das despesas inicialmente fixadas, percentual elevado e suficiente a descaracterizar a peça orçamentária inicial.

Assim, avalio que a suplementação orçamentária em índices que superem a expectativa inflacionária do exercício, prejudicam todos os estudos que antecederam as peças de planejamento, nelas contidas as perspectivas de implantação, manutenção e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas de atendimento à demanda da coletividade.

Destarte, a Administração deverá proceder com maior rigor na formulação e execução do plano orçamentário e, se necessário, efetuar esforços fiscais com o fim de manter equilibrada a relação entre receitas e despesas – legais e contratuais, sem prejuízo da execução das despesas de custeio e investimentos necessários à melhoria na qualidade de vida da população local.

Do mesmo modo, a Municipalidade deverá dar atenção aos quesitos indicados pela inspeção junto ao item “Planejamento das Políticas Públicas” no que diz respeito à implantação dos Planos de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A fiscalização mencionou uma série de situações relacionadas à dívida ativa, as quais deverão ser corrigidas, sob pena de prejuízos ao erário, especialmente quanto à origem dos cancelamentos e a falta de integração entre os setores responsáveis – aqui havendo um reflexo na apuração do índice IEGM no tocante ao i-Gov-TI (“C” – baixo nível de adequação).

Retornando às questões afetas à saúde, a Municipalidade deverá promover a edição do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da área, como parte das ações a serem adotadas à obtenção de melhores resultados no setor.

Considerando a transferência de competência e responsabilidades, a Origem deverá finalizar os trabalhos pertinentes à discriminação dos ativos da iluminação pública.

⁴ **LC 101/00**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, de modo mais abrangente, a Administração deverá manter rígido controle sobre os bens patrimoniais e, também, sobre aqueles estocados em almoxarifado, evitando a possibilidade de perdas e extravios.

A recomendação estende-se à tesouraria, a fim de que sejam adotadas providências no sentido de manter rígido controle sobre o ingresso financeiro e sua efetiva contabilização.

No que diz respeito aos contratos firmados com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento do INSS, a Municipalidade deverá procurar cumprir os termos do Comunicado SDG 44/13⁵.

A respeito dos cargos em comissão, lembro que a forma de sua investidura é distinta dos cargos efetivos e com estes não se confundem, exatamente porque, em sua essência, devem traduzir comando e assessoria.

Nos cargos de Assessor Técnico, Assessor Jurídico e Assessor Pedagógico, há sugestão, por sua pela nomenclatura, que se tratam de funções de carreira, merecendo melhor avaliação por parte da Origem, a fim de que avaliar que não esteja sendo descumprido o regramento básico de ingresso no serviço público.

Nesse sentido devem ser endereçadas recomendações à Administração para que estabeleça o rol de atribuições de cada cargo, independentemente de sua denominação, a fim de ser avaliado o cumprimento da ordem constitucional incidente.

Várias situações descritas no laudo de fiscalização implicam na necessidade de que a Origem proceda a revisão dos registros em geral – notadamente de natureza contábil, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP.

Aliás, a Origem deve comprometer-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao sistema de controle externo e, inclusive no que diz respeito aos alertas elaborados automaticamente pelo próprio programa.

Enfim, o laudo de inspeção revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais

⁵ Comunicado SDG nº 44/2013

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta para a necessidade de os jurisdicionados reverem, em tempo breve, os contratos firmados com empresas agora isentas da contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários, destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Fundamentada em diversos instrumentos como as Leis federais nº 12.715, de 2012 e as de nº 12.794 e 12.844, ambas de 2013, aquela renúncia fiscal beneficia 42 (quarenta e dois) setores da economia nacional, entre os quais o da construção civil, e considerando que as empresas pagam, em contrapartida, tributo de menor monta (1% a 2% do faturamento), tal cenário indica favorável renegociação para as entidades públicas, visto que os 20% do INSS sempre compunham as planilhas de custos. Tanto é assim que o Tribunal de Contas da União (TCU), em outubro de 2013, determinou que o Ministério do Planejamento reveja, em 60 (sessenta) dias, todos os contratos firmados com as empresas alcançadas pela exoneração previdenciária, nisso exigindo a cobrança dos valores antes pagos a maior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



traçadas por esta E.Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁶.

Bem por isso, a Origem deverá cumprir com eficiência as Instruções – notadamente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP, bem como, as recomendações desta E.Corte.

IV – Quanto ao Expediente TC-33140/026/14, que têm relação com o cumprimento de recomendações feitas aos Prefeitos e Secretários de Saúde pelo Ministério Público Federal, deverá retornar à inspeção para acompanhamento.

Em relação aos Expedientes TC-305/002/15 e TC-6566/026/15, tendo em vista as anotações de que não foram constatadas irregularidades, deverão ser encaminhados ao Arquivo.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ITAJU, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Efetue a adequação necessária ao aprimoramento do IEGM, especialmente nos quesitos *i-Educ*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*; e, do mesmo modo, realize os esforços nas áreas da educação, saúde e demais aspectos suscitados, a fim de atender às demandas da coletividade;
- Utilize os resultados dos indicadores sociais a fim de aperfeiçoar o planejamento fiscal, voltado à melhoria nas condições de vida da comunidade;
- Viabilize estudos técnicos visando o aperfeiçoamento da elaboração e execução dos planos orçamentários, atendendo ao regramento constitucional e infraconstitucional sobre o tema;

⁶ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Atenda à regularização dos quesitos indicados pela inspeção junto ao item "Planejamento das Políticas Públicas";
- Mantenha atenção ao controle e efetiva cobrança de sua dívida ativa;
- Promova a edição do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da saúde;
- Finalize os trabalhos pertinentes à descriminação dos ativos da iluminação pública; bem como, mantenha rígido controle sobre os bens patrimoniais, material estocado em almoxarifado e controle sobre a tesouraria;
- Reveja os contratos firmados sob a ótica do Comunicado SDG 44/13;
- Avalie a situação dos cargos em comissão, de maneira que sejam ajustados à exceção constitucional de ingresso no serviço público;
- Proceda a revisão dos registros em geral, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP;
- Comprometa-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Atente às Instruções e recomendações, bem com aos alertas emitidos por esta E. Corte.

Determino as seguintes destinações nos Expedientes que acompanham as contas:

TC-33140/026/14	Retornem à inspeção, a fim de acompanhar o desenvolvimento da matéria.
TC-305/002/15 e TC-6566/026/15	Proceda-se o arquivamento

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte que certifique-se das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

GCCCM/25